



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Comunicados	5
Departamento da Educação	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

[...].”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de fevereiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de fevereiro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Altera dispositivos do artigo 5º da Lei Complementar nº 037, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.095ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 5º, da Lei Complementar nº 037, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

I - Poder Público Municipal:

a) [...]

b) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

c) [...]

d) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

e) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Administração;

### LEI Nº 1.979, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.095ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 38.505,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
021000	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2113.0000	FNS – COVID-19 – EPIs
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....
2.625,00	
Fonte de Recursos	05 – Recurso Federal
08.244.0012.2112.0000	FNS – COVID-19 – Alimentos
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..
35.880,00	
Fonte de Recursos	05 – Recurso Federal



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 3 de 6

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a aquisição de EPIs e materiais para uso dos profissionais de assistência social do município e de alimentos para distribuição gratuita às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, nos termos da Portaria nº 369, de 29/04/2020, do Ministério da Cidadania, com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
021000	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2049.0000	Manutenção do FMAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....
38.505,00	
Fonte de Recursos	01 – Recurso Próprio

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de fevereiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de fevereiro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decretos

#### Decreto nº 3.203, de 26 de fevereiro de 2021.

*“Dispõe sobre a fase II, denominada laranja, no Plano São Paulo, em que se encontra o Município da Estância Climática de Morungaba e as medidas de restrição de circulação determinadas pelo Governo do Estado, divulgadas no dia 24/02/2021, para conter a aceleração da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, anunciada na quarta-feira (22/02/2021), de implantação de novas medidas restritivas para contenção da propagação do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a superlotação dos “hospitais de referência” que prestam atendimento a Covid-19 em pacientes encaminhados pelo Município de Morungaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ocorrida nesta data, em que coloca a Região de Campinas na fase II, denominada laranja, região essa a que pertence o Município;

#### D E C R E T O :

Art.1º- Fica instituída, a partir de 26 de fevereiro até 14 de março de 2021, a medida de restrição de circulação de pessoas das 23h00 às 5h00 no Município da Estância Climática de Morungaba, classificada na



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 4 de 6

fase laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a fim de conter a aceleração da contaminação do Coronavírus – COVID-19 no Município.

Art.2º- Durante a fase laranja do Plano São Paulo estão autorizados a funcionar as atividades com ênfase no atendimento individual ou de pequeno agrupamento, na seguinte forma:

a) Capacidade de ocupação: limitada a 40% para todos os setores.

b) Horário de fechamento: atendimento presencial ao público das 6h00 até às 20h00, em todos os setores, exceto bares cujo consumo local não é permitido;

b) Funcionamento máximo: 8 (oito) horas por dia para salões de beleza, academias, restaurantes e similares com consumo e atendimento presencial exclusivamente para clientes sentados;

c) Venda e consumo de bebidas alcoólicas permitido em restaurantes e lojas de conveniência até 20h;

Parágrafo único - É expressamente obrigatória a adoção de protocolos geral e setorial específicos de proteção para todos os setores.

Art.3º- Fica autorizado o sistema de entregas por delivery e retiradas por drive thru, após às 20h00 durante o período determinado no artigo 1º.

Art.4º- Os proprietários e ou gerentes de estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção dos preceitos estabelecidos neste Decreto, respondendo civil e administrativamente por qualquer inobservância, especialmente quanto à aglomeração de pessoas.

Art.5º- Fica proibida a locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.6º- A Prefeitura Municipal atentará, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do

Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de fevereiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de fevereiro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decreto nº 3.204, de 26 de fevereiro de 2021.

*“Dispõe sobre o retorno das aulas com atividades híbridas (presenciais/remotas), durante a pandemia do COVID-19, em toda rede municipal de ensino do Município de Morungaba e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos empregados, servidores e alunos, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 19/03/2020, que estabelece diretrizes para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Morungaba;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 5 de 6

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Vigilância Sanitária e Departamento Municipal da Saúde;

### DECRETO :

Art. 1º O retorno das aulas na rede municipal de ensino, por meio de atividades híbridas (presenciais/remotas) iniciará no dia 1º de março de 2021, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Todas as instituições de ensino do município deverão adotar o Protocolo Geral de Combate à COVID-19 elaborado pela Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 001/DE, de 05 de fevereiro de 2021.

Art.2º- O retorno das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal seguirá os seguintes limites do Plano São Paulo do Governo Estadual:

I- nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art.3º- As aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino serão retomadas gradualmente, iniciando com 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados em toda rede.

Art.4º- As creches municipais somente retornarão as atividades presenciais após finalizada a reestruturação e organização dos estabelecimentos, a fim de proporcionar as crianças o retorno seguro.

Art.5º- A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Departamento Municipal da Educação e Vigilância Sanitária do Município.

Art.6º- As medidas e planos para retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino serão regulamentadas mediante resolução do Plano São Paulo.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de fevereiro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de fevereiro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Comunicados

### Departamento da Educação

#### Comunicado

Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes classificados no Processo Seletivo 01/2019 e Processo seletivo 01/2020

Atribuição para candidatos contratados por prazo determinado:

#### ATRIBUIÇÃO DE AULAS -2021

##### PEB-II e PEB-I-EF

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| • 30 aulas -Matemática- EMEF.Prof Irineu Tobias- | *Período Tarde. Aulas Livre |
| • 08 aulas-Ciências- EMEF.Prof-Irineu Tobias     | *Período Manhã. Aulas Livre |
| • 1º Ano B EMEF Amélia Fúria                     | *Período Tarde              |

Data: 26/02/2021.

Horários:- 14h00- Horas.

Local: CIT-(Centro Informações Turística – Prefeita Angelina Frare )– Rua: Araújo Campos– 953 - 2ºAndar Morungaba – SP – Departamento de Educação

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### Processo Administrativo nº 1.681/10/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais agropecuários, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital”.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 724

Página 6 de 6

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 003/2021, para a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA ME, para os itens 14, 52, 66, 67, 73, 102, 117, 119, 120 e 125, pelo valor total de R\$ 16.747,11 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos); GGV COMERCIAL EIRELI para os itens 01, 06, 07, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 55, 56, 58, 60, 62, 64, 65, 70, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 94, 95, 100, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 118, 121, 126, 137, 138, 142, 147, 148 e 149, pelo valor total de R\$ 47.256,25 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Morungaba, 04 de fevereiro de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal